



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Segurança Aquática e Náutica na Represa de Itupararanga e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA AQUÁTICA E NÁUTICA na Represa de Itupararanga, com o objetivo de prevenir acidentes, afogamentos e mortes, ordenar o uso recreativo e esportivo das águas e promover a segurança dos usuários.

§ 1º. A política de que trata o caput será implementada de forma integrada e articulada com a União, Estado de São Paulo e a sociedade civil.

§ 2º. São princípios norteadores desta Lei:

- I – prevenção como prioridade absoluta;
- II – participação social na formulação e fiscalização;
- III – transparência e publicidade das ações governamentais;
- IV – responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade.

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO NÁUTICO E ÁREAS DE RISCO

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, o ZONEAMENTO NÁUTICO da Represa de Itupararanga, delimitando:

- I – áreas destinadas ao banho (exclusivas para banhistas, vedada circulação de embarcações motorizadas);
- II – áreas para esportes náuticos (stand up paddle, caiaque, windsurf, kitesurf e similares);
- III – áreas para embarcações motorizadas (jet-ski, lanchas, barcos);
- IV – áreas exclusivas para pesca (vedado banho e esportes motorizados);
- V – áreas de uso restrito ou proibido (proximidades da barragem, tomadas d'água, estruturas submersas, locais de risco elevado).

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

§ 1º. O zoneamento será elaborado com base em estudos técnicos que considerem profundidade, correntes, condições climáticas, infraestrutura existente e fluxo de usuários.

§ 2º. O zoneamento deverá ser amplamente divulgado e revisado a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente em caso de alterações significativas.

Art. 3º. Fica PROIBIDO o banho, a navegação ou qualquer atividade recreativa nas ÁREAS DECLARADAS DE RISCO pela autoridade municipal competente.

§ 1º. As áreas de risco serão obrigatoriamente sinalizadas com:

- I – placas informativas em locais visíveis;
- II – boias de advertência delimitando perímetro proibido;
- III – avisos sobre penalidades pelo descumprimento.

§ 2º. A sinalização será instalada e mantida pelo Município, podendo ser complementada por empreendimentos privados em suas respectivas áreas de influência.

CAPÍTULO II

DAS EMBARCAÇÕES, EQUIPAMENTOS E USO DE COLETE SALVA-VIDAS

Art. 4º. A circulação de embarcações na Represa de Itupararanga obedecerá à legislação federal de segurança do tráfego aquaviário e às normas complementares desta Lei.

Art. 5º. É OBRIGATÓRIO o uso de colete salva-vidas HOMOLOGADO PELA MARINHA DO BRASIL para:

- I – TODOS OS OCUPANTES de embarcações motorizadas ou não;
- II – praticantes de esportes náuticos (stand up paddle, caiaque, windsurf, jet ski e similares);
- III – crianças e adolescentes menores de 16 anos em qualquer circunstância de permanência na represa.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

§ 1º. Ficam isentos da obrigatoriedade do inciso III os banhistas que permaneçam em áreas rasas (até 1,5m de profundidade) devidamente sinalizadas e sob supervisão de adulto responsável.

§ 2º. Embarcações deverão portar coletes salva-vidas em número IGUAL ou SUPERIOR ao de ocupantes.

Art. 6º. Fica PROIBIDA a condução de embarcações na Represa de Itupararanga por pessoas:

- I – não habilitadas;
- II – menores de 18 anos, salvo embarcações não motorizadas em áreas específicas;
- III – sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E EVENTOS NÁUTICOS

Art. 7º. A exploração COMERCIAL de atividades náuticas (locação de embarcações, jet skis, serviços de passeio, ensino de esportes náuticos) dependerá de:

- I – licença municipal específica;
- II – apresentação de comprovante de regularidade das embarcações;
- III – comprovação de que todos os equipamentos atendem normas de segurança;
- IV – seguro de responsabilidade civil.

Art. 8º. A realização de EVENTOS NÁUTICOS (competições, festivais, shows) na Represa de Itupararanga dependerá de:

- I – autorização prévia da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 dias;
- II – apresentação de plano de segurança;
- III – disponibilização de equipes de salvamento aquático;
- IV – comunicação prévia à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar Ambiental.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CAPÍTULO IV

DA SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 9º. O Município deverá instalar e manter sinalização adequada em pontos estratégicos da represa, contendo, no mínimo:

- I – indicação de áreas próprias e impróprias para banho;
- II – profundidade estimada e riscos específicos (correntes, estruturas submersas);
- III – telefones de emergência (Bombeiros, Guarda Municipal, SAMU).

Art. 10. O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de educação e conscientização sobre segurança aquática e prevenção de afogamentos, com ênfase em períodos de maior fluxo de turistas (verão, feriados prolongados, Carnaval e Semana Santa).

Art. 11. O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para implementação de programas de ensino de natação e salvamento aquático à população.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DE EMPREENDIMENTOS NA ORLA

Art. 12. Empreendimentos localizados às margens da represa que possuam acesso próprio à água (clubes, marinas, condomínios, estabelecimentos turísticos) deverão:

- I – manter equipamentos básicos de salvamento em local visível e de fácil acesso;
- II – afixar placas de advertência e regras de segurança para seus usuários;
- III – comunicar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de acidentes ou situações de risco grave.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, conforme a gravidade, às seguintes sanções administrativas, SEM PREJUÍZO das sanções civis e penais:

- I – ADVERTÊNCIA (primeira infração de natureza leve);
- II – MULTA, cujos valores serão fixados mediante decreto do Poder Executivo;
- III – APREENSÃO de embarcação, equipamento ou mercadoria irregular;
- IV – SUSPENSÃO de licença/alvará municipal (atividades comerciais);
- V – CASSAÇÃO de licença/alvará (reincidência grave ou risco à vida).

§ 1º. Nos casos de RISCO IMINENTE À VIDA, a autoridade poderá determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO da atividade, com retirada de pessoas da água.

§ 2º. Os valores arrecadados com multas serão destinados a ações de segurança aquática no Município.

§ 3º. O regulamento desta Lei definirá:

- I – valores específicos das multas;
- II – critérios de gradação por gravidade e reincidência;
- III – procedimentos de defesa e recursos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com:

- I – Marinha do Brasil;
- II – Corpo de Bombeiros;
- III – Polícia Militar Ambiental;

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

IV – Entidades Privadas e Organizações da Sociedade Civil

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento disporá, especialmente, sobre:

- I – detalhamento do zoneamento náutico (com mapeamento georreferenciado);
- II – valores e gradação das multas;
- III – procedimentos de fiscalização e defesa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente.

Art. 17. Empreendimentos já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do regulamento, para adequação às exigências desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, anualmente, no primeiro trimestre, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre:

- I – número e tipos de acidentes ocorridos;
- II – ações fiscalizatórias realizadas;
- III – campanhas educativas executadas;
- IV – propostas de aprimoramento da legislação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A recente tragédia ocorrida na represa de Itupararanga, evidenciou de forma dramática e inadiável a ausência de normas municipais específicas de segurança aquática em nosso município.

Ibiúna, abençoada por recursos hídricos de relevância estratégica para a Região Metropolitana de São Paulo, atrai anualmente milhares de visitantes às suas represas, especialmente em períodos de alta visitação turística, como feriados prolongados e temporadas de verão.

Paradoxalmente, essa riqueza natural que nos orgulha e movimenta nossa economia tem se transformado, com frequência preocupante, em cenário de tragédias evitáveis.

Não se trata de burocratizar o lazer ou dificultar o turismo. Trata-se de CIVILIZAR o uso das águas, garantindo que todos possam desfrutar desse patrimônio natural com SEGURANÇA.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, confiantes de que seus nobres membros, sensíveis à gravidade do problema e comprometidos com a proteção de vidas, aprovarão esta proposição, transformando a dor de famílias enlutadas em política pública permanente e efetiva.

Sala das Sessões, Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2026

LUCAS PIRES DE MORAES

Vereador

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador Lucas Pires de Moraes

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314 - Gabinete 08 - Jd. Vergel de Una – Ibiúna-SP
CEP - 18150-000

Fone: (15) 99127-2207 / e-mail: lucaspirez@ibiuna.sp.leg.br